



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

## DECRETO Nº 10 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Regulamenta a suspensão das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal de ensino até 30 de abril de 2021 e dá outras providências."

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a declaração realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificando doença provocada pelo novo Coronavírus COVID-19 como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coravírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 061, de 03 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que "recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um plano nacional que envolva gestores e a sociedade civil";

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º 2, de 10 de dezembro de 2020, que autoriza as aulas não presenciais no ano letivo de 2021:

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de Covid-19;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

**CONSIDERANDO** que o retorno das atividades presenciais nas instituições educacionais, será de forma gradativa e regionalizada, de acordo com os Departamentos Regionais de Saúde, obedecendo os critérios de segurança estabelecido pelo Centro de Contingência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo dos casos de Covid-19 no município de Arapeí;

**CONSIDERANDO** que pelos dados estatísticos não há demonstração de possibilidade de diminuição precoce nos casos positivados no Município;

**CONSIDERANDO** em razão foi editado o Decreto 05, de 18 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre o retorno do Município para a Fase Vermelha do Plano São Paulo de combate a novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** nesse sentido, a reunião realizada no dia 01 e 02 de fevereiro, uma pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Discussão das Ações Articuladas no âmbito da Educação do Município de Arapeí e a outra pelo Conselho Municipal de Educação, recomendando que as aulas presenciais sejam retomadas a partir do dia 30 de abril de 2021.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Arapeí, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus, até 30 de abril de 2021, recomendando a rede estadual e privada a adesão a este Decreto, como medida cautelar e protetiva.

**Art. 2º** - As atividades escolares presenciais, estão previstas para serem retomadas no dia 03 de maio de 2021, no início do segundo bimestre, de forma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

gradual e com sistema de rodízio, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Até 30 de abril de 2021 as atividades escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapeí permaneceram em regime de estudo remoto não presencial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

§1º A escola Estadual que aderir a este Decreto deverá estabelecer orientações específicas e detalhadas aos familiares de alunos, de modo que não cessem as orientações de estudos, mesmo que de forma remota ou a distância.

§2º - Caso a recomendação de adesão ao Decreto não seja acolhida pela rede estadual, a mesma deverá adequar-se aos protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, cabendo ao Município a fiscalização da aplicação dos protocolos recomendados, no que lhe couber.

§ 3º - A adesão referendada no § 1º deste artigo não exigirá processo de formalização, cabendo a cada rede/escola a devida informação às famílias de seus estudantes.

**Art. 4º** - Poderão ser ofertados atendimentos presenciais individualizados para a orientação dos alunos que apresentarem dificuldades severas na aprendizagem, desde que devidamente verificadas, bem como realizada triagem de sua condição individual familiar em relação às comorbidades associadas à Covid-19, e adotados os protocolos recomendados pelas autoridades sanitárias para atendimento.

§ 1º - A Rede Estadual de optar pela oferta das atividades presenciais individualizadas preconizadas no caput deste artigo deverá publicar normatização para oferta, estabelecendo critérios objetivos para cada etapa, da indicação à triagem, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

para os processos de atendimento junto ao professor, sendo obrigatória a documentação junto à família do estudante antes de qualquer movimento de oferta.

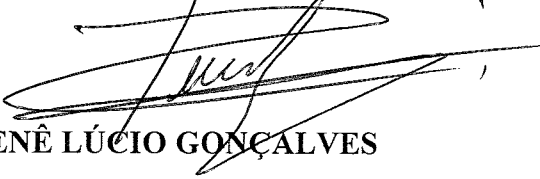
§ 2º - A Rede Estadual que optar pela oferta do atendimento presencial individualizado deverá manter sua documentação devidamente arquivada, favorecendo a transparência do processo de oferta, bem como a supervisão dos órgãos reguladores.

§3º - A Autorização de oferta de atendimentos presenciais individualizados para orientação dos alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem não poderá, em hipótese alguma, ser tomada como autorização para funcionamento regular, sobrepondo as recomendações do Plano São Paulo e deste Decreto.

Art. 5º - Os professores da rede municipal de ensino, em cumprimento ao calendário escolar, até a retomada das aulas presenciais, deverão cumprir os seus plantões relativos aos horários de aula, de forma presencial, na unidade escolar em que leciona, com jornada dividida em parte remota e parte presencial, cuja a regulamentação será realizada em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal de Arapeí*

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 04/02/2021.

  
**ALESSANDRA CRISTINA FRANCISCO BOLTELHO**  
*Secretária Municipal de Educação*